

CONTRATO Nº 117/2019.

DATA: 19/08/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas, nº 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 375.142.700-78, da RG nº 9023447197-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RODEIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. do Comércio, nº1086, bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito, inscrita no CNPJ nº 91.036.947/0001-08, representada neste ato pelo **Sr. Nilton Luiz Bellenzier**, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito, portador do CPF nº 214.010.550-87, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, de 06 de agosto de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito, os seguintes combustíveis:

ITEM 03 - 20.000,00, Litros, Gasolina Aditivada.

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento do(s) combustível (eis), objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura para o item 03 o seguinte valor por litro:

| Empresa: ABASTEC.DE COMB.RODEIO LTDA. - | | | | | |
|------------------------------------------------|-------------------|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 3 | 20.000,00 | LT | GASOLINA ADITIVADA | 4,89900 | 97.980,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 97.980,00 |

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I - O Pagamento da Gasolina Aditivada, constante no item 03 do objeto deste Pregão Presencial, consumido pelos veículos vinculados às Secretarias desta municipalidade e Gabinete do Prefeito Municipal, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, ao Banrisul Serviços Ltda.

Observação: Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, bem como, os respectivos números dos cupons fiscais que deram origem a NOTA FISCAL (DANFE) quando for o caso, sob pena da não aceitação da referida NF.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - O fornecimento da Gasolina Aditivada, constante no item 03 da Cláusula Primeira deste Contrato consumido pelos Veículos da Frota Municipal serão retirados diretamente na bomba de abastecimento,

localizada no perímetro urbano desta Municipalidade, sendo que a retirada do produto será mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Rodeio Bonito e o Banrisul Serviços Ltda.

III - A (as) empresa (as) vencedora(as) do presente Processo Licitatório deverá(ão) identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema REFEISUL.

IV – Os produtos, objeto deste Contrato, serão retirados pelo Município de acordo com as necessidades.

IIV – O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

5.1. Os preços dos produtos contratados poderão sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o aumento ou redução dos preços dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal N°8666/93.

13.2. O reajuste previsto no item anterior deverá ser comprovado, de forma documental, com documento fiscais de compra do produto anterior e posterior a variação de preços.

13.3. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando pelo período de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo(s) aditivo(s), conforme o interesse público.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 21/2019.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer

outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Secretaria da Administração e Planejamento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, Sr. Paulo Possamai como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 19 de agosto de 2019.

Paulo Possamai
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Abastecedora de Comb. Rodeio Ltda.
CNPJ: 91.036.947/0001-08
Contratada

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.